

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 50/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONTRATANTE** E A EMPRESA **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 11.497.605/0001 – 56, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, aqui representada pela Senhora **DJENADA BOMFIM DA SILVA**, brasileira, casada, maior, portadora do CPF N° 713.081.645 – 72, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, do outro lado a Empresa **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA**, localizada à Avenida A, s/n°, Galpão B, Bairro Dom Helder Câmara – CEP: 55.293-970, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.889.181/0001 – 42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Adriano Gomes Neves, portador do CPF de nº 080.571.274 – 73 e RG de nº 8.026.153 SDS/PE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de equipamentos e material permanente, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 062/2011, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida/SE**, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março do ano de 2020;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 03/2020 realizado no dia 20 de Fevereiro de 2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA Nº 11497.605000/1170-01 E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

.PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues após ordem de fornecimento sob pena das penalidades previstas na cláusula oitava, que será feita de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 21.815,00 (vinte e hum mil oitocentos e quinze reais)**, durante a vigência deste Contrato, conforme especificações abaixo:

Ad
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

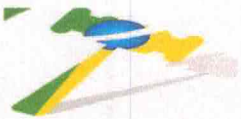
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 A 12.000 BTUs. TIPO, SPLIT, COM FUNÇÃO QUENTE E FRIO.	UND	03	ELGIN	2.384,00	7.152,00
09	BALDE / LIXEIRA, CONFECCIONADO EM AÇO OU FERRO PINTADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 11 ATÉ 20 L.	UND	02	BRINOX	70,00	140,00
15	CADEIRAS DE RODA PEDIATRICA CONFECCIONADAS EM AÇO/ FERRO PINTADO. POSSUIR BRAÇOS FIXO; PÉS REMOVÍVEIS, ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO.	UND	01	CDS	1.028,00	1.028,00
16	CADEIRAS DE RODAS PARA OBESO, COM PÉS FIXO; POSSUIR SUPORTE DE SORO, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 KG.	UND	01	CDS	2.185,00	2.185,00
17	CARRO DE CURATIVOS, COM BALDE E BACIA, CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	03	TUBOMED	1.185,00	3.555,00
19	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. POSSUI BALDE ESPREMEDOR, KIT COM MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZAÇÃO, PÁ E SACO DE VINIL.	UND	01	BRALIMPIA	900,00	900,00
23	DESTILADOR DE ÁGUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 5 LITROS/HORA.	UND	01	CRISTOFOLI	1.060,00	1.060,00
24	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL E TECNOLOGIA DIGITAL.	UND	04	MD	699,00	2.796,00
47	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, POSSUI JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UND	01	ALT	2.999,00	2.999,00
VALOR TOTAL						21.815,00

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.497.605/0001 – 56, com endereço na AVENIDA ABDON JOSÉ BARRETO, Nº 1223 – CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

3.3 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.4 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às**

Ad
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

FONTE DE RECURSOS: 0103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.049 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – 449.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FR 215

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. DA VENCEDORA

10.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da Futura contratada às dependências do Fundo, quando da necessidade do fornecimento;

10.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Futura contratada;

10.1.3. Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;

10.1.4. Rejeitar quaisquer equipamentos equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor Competente e solicitar que o equipamento rejeitado seja refeito;

10.1.5. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;

10.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Fundo de Saúde;

10.1.7.. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1.8. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para a entrega dos equipamentos contidas nesse instrumento convocatório;

10.1.9. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos que surgirem para o fornecimento dos equipamentos.

10.1.10. As empresas vencedoras do certame farão a entrega dos equipamentos no Município de Nossa Senhora Aparecida, precisamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a ordem de fornecimento.

10.1.11. Os equipamentos deveram ser entregues da mesma forma descrita na Proposta de Preços da apresentada e de acordo com a Ordem de Fornecimento apresentado pela Contratante.

Ad
O
O



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.6. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
10.1.7. Cumprir todas as exigências e condições impostas pela Contratante.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os materiais;
10.2.2. Fornecer as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
10.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
10.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos gêneros;
10.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.2. No caso de inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 8.2.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.2.2 e 8.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida..
- 8.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

[Handwritten signature]
del



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7 A dissolução da sociedade;
- 10.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10 Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento dos gêneros fornecido pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O fornecimento será feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assinatura
Ad



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nossa Senhora Aparecida(SE), 17 de Março de 2020.

Djenalda B. da Silva

DJENALDA BOMFIM DA SILVA
SECRETÁRIA MUNIC DE SAÚDE
CONTRATANTE

Adriano Gomes Neves

ADRIANO GOMES NEVES
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Silene Leima de Aguiar

Assinatura

CPF n.º 036.730.895-95

Carleone Alves Lima

Assinatura

CPF n.º 036.136-625-66